CONTRATO N.º 037/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.862.831/0001-23 com sede na Rua José Carlos Muffatto n.º 1334 – Bairro Jardim Riviera – CEP. 86.187-025 na cidade de Cambé - Paraná, Fone (44) 3261-9999 – e-mail: [licitação@trevisacaminhoes.com.br](mailto:licitação@trevisacaminhoes.com.br), neste ato representado pelo Senhor **SERGIO ROMANO TREVISOL**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dr. Gastão Vidigal – 2517 – Casa 12 – Condomínio Parthenon – Jardim Fregadolli – CEP. 87.053-221 na cidade e Maringá – Pr., portador de Cédula de Identidade n.º 945.765-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 184.384.179-34, e pelo senhor **ALEXANDRE FARIDE PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro – 300 – Apto. 1002 – Condomínio Edifício Beverly Hills Boulevard – Zona 01 – CEP. 87.013-230 na cidade e Maringá – Pr., portador de Cédula de Identidade n.º 5.729.447-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 884.470.659-87 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um caminhão basculante novo, conforme Convênio MAPA n.º 889963/2019, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 013/2020, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – CAMINHÃO BASCULANTE NOVO - VALOR R$ 336.160,00**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT |
| 01 | 01 unid. | Caminhão caçamba 6X2; motor a diesel 6 cilindros em linha 250 CV (PROCONVE P7); peso bruto total (PBT) de 23.000kg; Transmissão de 6 marchas a frente e 01 ré; Direção Hidráulica; Ar condicionado; Tacógrafo digital; Rodas e pneus de no mínimo 275/80R22.5;Roda de estepe com pneu; dispositivo de elevação do 3º eixo no truck; Entre eixo adequado para instalação de caçamba; dispositivo de sirene de ré; macaco, chaves de rodas, triângulo e demais itens de segurança; Equipado com caçamba com capacidade de 10M³; caixa de carga confeccionada em aço SAC 50 com espessura mínima de 6mm; Cantos sextavados e costelas nas laterais; tampa traseira com basculamento e abertura lateral; chassi da caçamba em estrutural de no mínimo 5/16`` fixada através de grampos no chassi do caminhão; com 02 pistões com hastes de no mínimo 7 polegadas, mancais e pinos com engraxadeiras para lubrificação, tomada de força e bomba pneumática acoplada conforme veículo; boné de proteção p/cabine; suporte frontal para estepe; caixa de ferramentas; faixas refretivas; pára lama em aço com lameiros, pára- choques móvel; veículo de acordo com as normas de trânsito brasileira, PROCON, INMETRO, CONSTRAN e demais leis vigentes. | Caminhão Marca Ford Modelo Cargo 2431 Torqshift.  Caçamba Marca Facchini Modelo Europa | 336.160,00 |

Os valores acima permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 58720-9 – Agência 0088 – Banco Itaú** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 11-001-15.782.0015.2062-4490520000-02405-000 e 02403-00967.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** e compromete a:

**01) Executar a entrega do veículo** ora contratado em até 40 (quarenta) dias corridos de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**02) Fornecer o veículo sem** qualquer outro custo.

**03) Zelar pela qualidade do objeto** fornecido;

**04) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**05) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

06**) Entregar o veículo livre de** frete e outras despesas na sede do município;

07) **Dar garantia no veículo conforme legislação vigente;**

**08) Indicar a concessionária mais próxima do município para realização das revisões obrigatórias.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

1. multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
2. b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 08 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS SERGIO ROMANO TREVISOL

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 184.384.179-34

ALEXANDRE FARIDE PEREIRA

CPF**:** 884.470.659-87

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

JOÃO DONIZETE MANTOAN

CPF: 911.656.529-00

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL DO CONTRATO